



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 112, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 44/2023

**AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO
FERREIRA – CARLOS FERREIRA -
REPUBLICANOS**

**ALTERA A LEI Nº 9.439, DE 11 DE DEZEMBRO
DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE
COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei 9.439, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido de parágrafos, na seguinte conformidade:

“Art. 6º.....

§ 4º Ficam isentos do pagamento da taxa de lixo, os imóveis utilizados como templos religiosos.

§ 5º Para a concessão do benefício, a entidade religiosa deverá comprovar mediante documentos hábeis que exerce função social que deveria ser cumprida pela municipalidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor e passa a produzir os seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de agosto de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 1805/2023
/IGS.

